

ATA DE REUNIÃO Nº 04/2022

Data: 09.08.2022

Horário: 16:30

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz Rafael Estrela Nóbrega;
- Juíza Márcia Correia Hollanda;
- Juiz Alberto Salomão Junior;
- Juiz Luiz Eduardo de Castro Neves;
- Juíza Renata Guarino Martins;
- Sra. Virna Amorim, Diretora-Geral da DGTEC;
- Sra. Alessandra Anátocles da Silva Ferreira, Diretora-Geral da DGJUR;

A Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**, Coordenadora do Grupo Operacional, agradece a presença de todos e explica que a reunião tem por objetivo apreciar os itens da pauta enviada por e-mail:

1. Minuta de e-mail - Abertura de Plenário Virtual para aprovação da RAD do fluxo de trabalho do Grupo Operacional e do Portal do Centro de Inteligência pelo Grupo Decisório.

A Juíza **Daniela Bandeira de Freitas** afirma que foi elaborada minuta de e-mail a ser enviado pelo Presidente deste Tribunal de Justiça, para aprovação da RAD do fluxo de trabalho do Grupo Operacional e do Portal do Centro de Inteligência pelos membros do Grupo Decisório, através de votação por e-mail (Plenário Virtual).

O **Grupo Operacional** delibera pela aprovação da minuta.

A Juíza **Daniela Bandeira de Freitas** informa que vai liberar o e-mail com o Presidente do TJRJ, que é o Presidente do Grupo Decisório do Centro de Inteligência (**Deliberação 01**).

2. Atualização do andamento dos Processos SEI do Centro de Inteligência:

- a) **2021-06107286** (Email enviado pelo Centro de Estudos Judiciários, informando sobre Nota Técnica nº 37-A/2021 Complementar (Supervisão de aderência das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT) aprovada pelo Grupo Decisório do Centro Nacional de Inteligência).

O Juiz Relator **Luiz Eduardo de Castro Neves** esclarece que não se justifica a edição de Nota Técnica do E. Tribunal de Justiça para tratar de questões relacionadas a procedimentos aplicáveis à Justiça Federal. Afirma que a informação relevante para a Justiça Estadual é a que resulta na alteração da competência para julgamento dos litígios, cíveis e criminais, envolvendo o seguro DPVAT, no período referido mencionado no contrato, a qual poderá ser veiculada aos magistrados por meio de aviso, sem a necessidade de edição de norma técnica.

O **Grupo Operacional** delibera, nos termos da decisão do relator (Indexador 4285678), pela publicação de aviso aos juízes informando que, por força da celebração do CONTRATO 2/2021 e seu primeiro Termo Aditivo, firmados com a Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), a Caixa Econômica Federal (“CEF”) assumiu a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (“Seguro DPVAT”), em relação aos acidentes ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

A Juíza **Daniela Bandeira de Freitas** informa que levará a recomendação do Grupo Operacional ao Presidente do TJRJ, que é o Presidente do Grupo Decisório, para aprovação do supracitado aviso pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência (**Deliberação 02**).

- b) **2022-06038188** (processo instaurado pelo Dr. Luiz Eduardo – Diante do aumento significativo observado nas distribuições das Varas Cíveis das Regionais de Santa Cruz, Campo Grande, Bangu, Pavuna, Jacarepaguá e Barra da Tijuca, determinou o encaminhamento à COIND para identificação dos maiores litigantes).

A Juíza Relatora **Renata Guarino Martins** esclarece que, pelo que se depreende da planilha apresentada pela COIND, a empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ocupa o primeiro lugar no ranqueamento das empresas mais acionadas nos Juízos Cíveis

listados, correspondendo, em média, a 20% da distribuição das varas (index 3765456). Destaca que, desse quantitativo, grande parte busca a declaração de inexistência de débito oriundo da lavratura de termo de ocorrência de irregularidade (TOI) e compensação por danos morais, apresentando como fundamento o não preenchimento dos requisitos dispostos na Resolução 414/2010. Diante disso, com vistas ao ajuizamento de ação coletiva, com fulcro no art. 81, I da Lei 8.078/90, e considerando as atribuições do CITJ, vota no sentido de que sejam oficiados: ao Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e ao NUDECON da Defensoria Pública, comunicando a elevada distribuição de ações semelhantes questionando a regularidade do procedimento adotado pela LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. à luz da Resolução 414/2010, devendo os ofícios serem instruídos com a deliberação do Centro de Inteligência do TJRJ.

A Juíza **Daniela Bandeira de Freitas** informa que existe um projeto, em andamento na Presidência (DGTEC) com uso de inteligência artificial, cujo piloto é o TOI, em parceria com a PUC e com o NUPEMEC, em que o objeto é o desenvolvimento de uma plataforma de conciliação e mediação pré-processual. Trata-se da possibilidade do usuário entrar na plataforma e fazer uma conciliação com um robô, o qual fará uma extração da nossa jurisprudência e chegará a um valor médio de acordo. A primeira etapa desse projeto será entregue no mês de setembro.

O **Grupo Operacional** delibera pela remessa dos autos para a Dra. Daniela, que fará sugestão de uma nova deliberação, no sentido de que a solução da questão seja feita na esfera administrativa, por meio da execução deste projeto, a qual será objeto de nova votação pelo Grupo Operacional (**Deliberação 03**).

- c) **2022-06017282** (pedido formulado pela. Juíza de Direito Valéria Pachá Bichara de averiguação das demandas ajuizadas pela advogada Claudia Maria Robert Teixeira, ajuizadas em 2021).

O Juiz Relator **Alberto Salomão Junior**, diante dos fortes indícios de irregularidades e fraudes nas demandas em análise, vota no sentido da abertura de procedimento de investigação e determina o encaminhamento dos autos ao NUPECOF.

O **Grupo Operacional** delibera, nos termos do voto do relator, pela remessa dos autos ao NUPECOF.

A Juíza **Daniela Bandeira de Freitas** informa que verificará com a Assessoria do Centro de Inteligência como será feita o encaminhamento desta recomendação ao Grupo

Decisório (**Deliberação 04**).

- d) **2022-06086337** – Indícios de litigância abusiva e demanda predatória. A Advogada Maria Cleuza de Jesus possui 2.825 ações na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O **Grupo Operacional** designa a Juíza **Márcia Correia Hollanda** como relatora.

Nada mais havendo, a **Dra. Daniela Bandeira de Freitas** agradece a presença de todos e encerra a reunião às 17:15.

Juíza DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

Coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Deliberações		Responsável	Prazo
1	Encaminhamento da minuta de e-mail para aprovação pelo Presidente deste Tribunal de Justiça, para futura realização de Plenário Virtual, objetivando a aprovação da RAD do fluxo de trabalho do Grupo Operacional e do Portal do Centro de Inteligência pelo Grupo Decisório.	Dra. Daniela Bandeira de Freitas	Sem prazo
2	Encaminhamento da decisão do Grupo Operacional sobre a elaboração de aviso, ao Presidente do TJRJ, que é o Presidente do Grupo Decisório, para aprovação do aviso pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência (processo SEI 2021-06107286).	Dra. Daniela Bandeira de Freitas	Sem prazo
3	Remessa dos autos para a Dra. Daniela, que fará sugestão de nova deliberação, no sentido de que a solução da questão seja feita na esfera administrativa, a qual será objeto de nova votação pelo Grupo Operacional (processo SEI 2022-06038188).	Sra. Bianca Fernandes Mathias Silva	Imediato
4	Encaminhamento da recomendação do Grupo Operacional ao Grupo Decisório no sentido da remessa do processo SEI 2022-06017282 ao NUPECOF para investigação.	Sra. Bianca Fernandes Mathias Silva e Dra. Daniela Bandeira de Freitas	Sem prazo

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi assinada/aprovada eletronicamente em 17/08/2022

Bianca Fernandes Mathias Silva
Matrícula 25.863